CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Em 15/06/2015

Aprovado em única discussão
Por unanimidade. Sala das
Sessões 15/06/2015
Presidente da C.M. Iga.

INDICAÇÃO Nº139/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Igarassu – PE.

A Vereadora que esta subscreve, indica a Mesa, ouvido o Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Prefeito de Igarassu, Sr. Mário Ricardo Santos de Lima, indicando ao mesmo a necessidade de encaminhar um Projeto de Lei a esta Câmara, no sentido de destinar o prédio onde funcionava a Escola Municipal Severino Procópio, localizado na comunidade denominada de Santa Helena, para a instalação de uma Clínica Municipal de Reabilitação para Dependentes Químicos, conforme minuta abaixo:

Minuta de Projeto de Lei

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de prédio público no Município de Igarassu, para a instalação de Clínica Municipal de Reabilitação para Dependentes Químicos, nos termos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o prédio onde funcionava a Escola Municipal Severino Procópio, localizado na comunidade denominada de Santa Helena, para a instalação de Clínica Municipal de Reabilitação para Dependentes Químicos, visando o desenvolvimento de uma política de apoio e acolhimento às pessoas com dependência química, neste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir programa de apoio e acolhimento às pessoas com dependência química, no Município de Igarassu, no intuito de garantir o atendimento especializado aos usuários dependentes.

Art. 3º - Para a efetivação e materialização da política de apoio e acolhimento às pessoas com dependência química, através de programa a ser instituído e implantado no prédio público municipal de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Poder Público deverá dispensar e suprir todas as necessidades de apoio, através de equipe medica especializada, equipe técnica funcional e equipamentos, indispensáveis ao alcance dos objetivos pretendidos com a presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá através de regulamentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, definir e editar normas complementares e necessárias a execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal de Igarassu.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarassu, ___ de _____ de 2015.

Érica Uchôa

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Vereadora